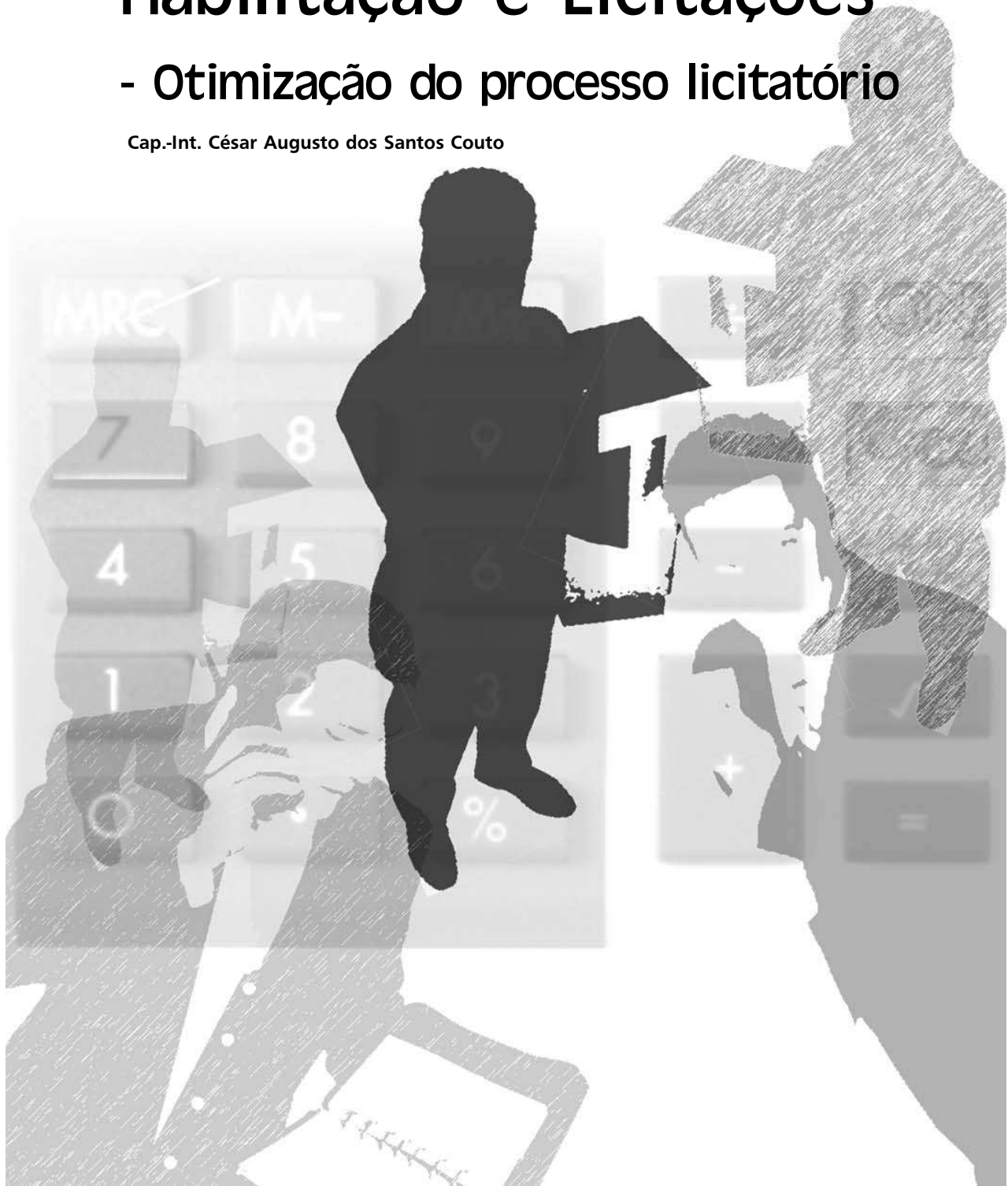


Comissão Permanente de Habilitação e Licitações

- Otimização do processo licitatório

Cap.-Int. César Augusto dos Santos Couto



Introdução

Em uma organização militar todos os agentes são responsáveis pelo correto uso dos recursos, tanto os financeiros quanto os materiais. Anualmente são nomeados alguns membros dos efetivos de nossas organizações para comporem as diversas comissões exigidas em leis e regulamentos do Comando da Aeronáutica e, dentre elas, está a Comissão Permanente de Habilitação e Licitações (CPHL).

“Não é, obviamente, um grupo qualquer de pessoas ou uma esporádica reunião de interessados que discutem um dado assunto (a Guerra do Golfo, o Plano Real). É, portanto, grupo intencional e formalmente constituído para um certo fim. Ademais, seu funcionamento obedece a determinadas regras (convocação, pauta de deliberação, quorum de instalação e de deliberação) quase sempre dispostas em regulamento ou regime interno, que não se afeiçoam com uma reunião eventual de pessoas, mas firmam o caráter intencional e formal de reunião de pessoas para uma específica finalidade.”¹

Através de uma Comissão Permanente de Licitações os processos licitatórios podem ser executados de uma maneira mais rápida e ágil, tornando-os menos onerosos tanto para aqueles que fazem o pedido quanto para os organizam os processos.

Esta comissão, extremamente importante, não vem sendo utilizada de maneira correta em grande parte das unidades administrativas do Comando da Aeronáutica.

Histórico

“A Lei n.º 8.666, editada pela União, chamada de Estatuto Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública ou, de modo mais simples, Estatuto Federal Licitatório, que regulamentou, consoante sua

ementa, o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, com a redação que lhe deu a legislação superveniente, usa, com o sentido de órgão dirigente e julgador de licitações, a palavra Comissão (arts. 43 e 44) e as locuções Comissão de Licitação (arts. 45 e 51, § 1.º), comissão especial (art. 51) a par de outras semelhantes, mas portadoras de sentido diverso, como: Comissão para julgamento dos pedidos de registro cadastral (art. 51, § 2.º) e comissão de recebimento (art. 15, § 8.º).

Há nesse comportamento uma clara demonstração de que não houve, por parte do legislador federal, qualquer preocupação com a técnica legislativa, que exige para a mesma idéia idêntico vocábulo ou locução, e que esses órgãos colegiados não receberam dessa Lei o mesmo tratamento ou igual regime jurídico, num sinal evidente de que esse diploma legal regulou a criação da comissão de licitação e de outros órgãos colegiados com fins e atribuições diferentes. Na fixação desses regimes e, por conseguinte, na identificação das várias comissões instituídas por essa Lei reside nossa preocupação”.²

A Lei faz aparecer a figura da Comissão, tanto no inciso XVI do art. 6.º quanto em seu art. 51, porém não realiza uma distinção entre **permanente e especial**.

A **Comissão Permanente** foi instituída para julgar os processos gerais, ou aqueles necessários às atividades normais de uma UG, e não é temporária, pois não se extingue com a conclusão dos processos.

A **Comissão Especial** destina-se a julgar determinado processo, o qual necessita de maior especialização. É temporária e extinta após a conclusão do processo específico para o qual foi criada.

1 - Diógenes Gasparini: Comissão de Licitação, Ed. NDJ, pág 17, 1997.

2 - Diógenes Gasparini: Comissão de Licitação, Ed. NDJ, pág 12, 1997.



Ambas são compostas por um colegiado de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes, os quais são incumbidos de dirigir e julgar os processos, no todo ou em parte.

Os membros das comissões responderão por todos os atos praticados, bem como serão nomeados, através de publicação em boletim interno, para um período máximo de um ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

As reuniões das comissões, permanentes e especiais, somente se instalarão se houver um número mínimo de participantes, isto é, três membros. É importante que as comissões sejam formadas por um número maior de componentes, se isso for possível.

Situação Atual

Hoje, as unidades administrativas do Comando da Aeronáutica utilizam as Comissões Permanentes como se fossem Especiais, isto é, em uma UG encontramos pelo menos três tipos permanentes, ou melhor, encontramos uma para cada processo nas modalidades de tomada de preços, concorrência e leilão.

Em outros casos encontramos o Gestor de Licitações acumulando funções da CPHL. É claro que tal função poderá ser exercida, pois a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que no caso de convite, sendo a unidade pequena e tendo escassez de pessoal a comissão poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente. Lembro aqui a palavra designado, o que muitas vezes não acontece.

Existe uma confusão muito grande e, parte dessa situação, é causada pelo acúmulo de trabalho nas mãos do Gestor de Licitações.

Apesar de a CPHL poder estar ligada à Seção de Licitações, isso não significa que deva estar subordinada hierarquicamente a esta ou a seu titular. Ainda que vinculada a um órgão, como não podia de ser, ela é independente nas suas manifestações e seus julgamentos privativos. Os atos desses colegiados não são avocáveis pelo titular do órgão a que estejam ligados ou vinculados, ainda que competentes para homologar a licitação ou conhecer e decidir recursos interpostos contra seus atos e comportamentos.

Na realidade, as unidades administrativas deveriam descentralizar as ações das seções de licitações, mas mantendo a função, do Gestor de Licitações, de orientar as comissões permanentes e especiais.

Proposta

Este trabalho tem como proposta redefinir as ações da CPHL no Comando da Aeronáutica e com isso agilizar os processos e aliviar o Gestor de Licitações, o qual poderá exercer suas diversas atribuições (emitir notas de empenho; fazer e manter o cadastro de fornecedores; elaborar as minutas dos editais; transcrever em livro próprio ou colecionar todos os contratos, cartas-contratos e respectivos aditivos; e manter protocolo de saída e entrada de todos os processos licitatórios). As atribuições do Gestor de Licitações encontram-se no Regulamento de Administração da Aeronáutica.

É importante que ao formular o edital para futuros processos, o Gestor de Licitações faça uma reunião com os membros da Comissão Permanente de Habilitação e Licitações com a finalidade de instruí-los sobre possíveis problemas que poderão enfrentar, caso ocorram recursos na fase de habilitação e na fase de julgamento das propostas. Porém, o Gestor deverá ser lembrado de que não poderá influenciar os julgamentos e decisões.



Pela proposta, a Comissão Permanente deverá assumir os processos licitatórios (convites, tomadas de preços, leilões e concorrências) após a divulgação do edital, através do Diário Oficial da União (nos casos de tomadas de preços, leilões e concorrências) e da colocação dos convites à disposição dos fornecedores interessados (entrega aos convidados ou leitura dos mesmos por meio de quadro de avisos), a fim de aliviar o Gestor de Licitações dos seus encargos.

A Comissão Permanente de Habilitação e Licitações ficará responsável por emitir e publicar no Diário Oficial da União todos os documentos do processo: Ata da reunião preliminar, ata da reunião de julgamento da habilitação, ata de julgamento dos recursos oriundos da inabilitação, ata de abertura das propostas, ata de julgamento das propostas de preços, ata de julgamento dos recursos oriundos do julgamento das propostas, ata de classificação das propostas de preços, emissão do mapa comparativo de preços e respostas a mandados de segurança. Deverá, ainda, elaborar o termo da adjudicação e o termo de homologação, os quais serão apresentados ao Sr. Ordenador de Despesas para aprovação e assinatura. Só após todos estes atos é que o processo retornará as mãos do Gestor de Licitações.

Como sugestão, a CPHL poderá utilizar a Internet como meio de divulgação dos trabalhos, a exemplo do que é feito, atualmente, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A proposta apresentada poderá ampliar a atuação da CPHL através dos seguintes meios: reuniões e seminários onde participarão os Gestores de Licitações e Agentes de Controle Interno das unidades administrativas do Comando da Aeronáutica; modificações nas estruturas das seções de

licitações; e modificações no Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Destaca-se, assim, a importância da Comissão Permanente de Habilitação e Licitações na estrutura das Unidades Administrativas, minimizando os custos e otimizando os processos.

E, para finalizar, deixa-se a seguinte frase do Presidente Norte-Americano T. Roosevelt para reflexão: **“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhecem vitória nem derrota”.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Portaria n.º 391/GM3, de 31 de maio de 1996. Aprova o Regulamento de Administração da Aeronáutica. Brasília, 1996. (RMA 12-1).

GASPARINI, Diógenes. Comissões de Licitação e demais órgãos colegiados referidos na Lei n.º 8.666/93. São Paulo: Editora NDJ, 1997.

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica. Monografia. Rio de Janeiro, 1998.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Processamento de Dados. Faculdade de Medicina. 2002. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/adm/gl/>>. Acesso em: 06 abr. 2002.

